

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº.001/2018

CREDENCIAMENTO DE **PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA, inscrito no CNPJ sob o nº. 85.197.077/0001-56, representado neste ato pelo Presidente Sr. Augusto Jacobsen, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e conforme dispõe à legislação vigente, com fundamento no art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93, torna público o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO que estará efetuando **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE: Clínica Medica, Clínica Cirúrgica, Clínica Obstétrica, Clínica Pediátrica e Ultrassonografia.**

1.2 – O envelope contendo a documentação, nos termos exigido no presente edital poderá ser entregue na sede da Sociedade Beneficente sito na Avenida Sul Brasil – 584, Maravilha – SC, a partir de **15 DE JUNHO DE 2018.**

1.3 – Transcorrido o período para a entrega do envelope dos pretendentes ao credenciamento, no dia 20 de Junho de 2018, as 9:00 a comissão dará início a sessão pública de abertura dos envelopes até então entregues e analise os documentos apresentados para homologação dos pretendentes ao credenciamento.

1.4 – Como o edital de chamamento prevê o credenciamento de novos interessados até o período de 01 (um) ano, contados da sua publicação, a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha efetuará sempre na terceira sexta feira do mês a publicação da lista atualizada dos proponentes credenciados homologados já na ordem cronológica.

1.5 – Os interessados em prestar serviços poderão obter maiores informações no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 18h00min, na sede da Sociedade Beneficente, obtidas com Neiva ou Loini.

1.6 – Comissão reunira-se sempre na terceira sexta-feira do mês as 9:00 horas para analisar os novos pedidos de credenciamentos em acordo com o item 1.4.

2 – DO OBJETO DESTES CREDENCIAMENTO

2.1 – O objetivo do edital é credenciar profissionais da área da saúde, para **execução de serviços médicos hospitalares nas especialidades de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Obstétrica, Clínica Pediátrica e Ultrassonografia.**

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do certame na condição de proponente, pessoas físicas ou jurídicas, regulamente estabelecidas no país e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste edital.

3.2 – Os interessados, ao credenciar-se estarão declarados sob penas da lei, que concluiu o curso de Graduação em Medicina e de especialização, devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

3.3 – Não será admitida participação de empresas ou pessoas físicas que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal.

3.4 – A simples participação neste certame implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do presente edital, inclusive as condições traçadas para as futuras contratações. Qualquer ressalva levantada pela interessada através de seus representantes levará a sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.

3.5 – O proponente interessado poderá credenciar-se apenas UMA ÚNICA vez. Ocorrendo um segundo credenciamento para o mesmo objeto o proponente declarado inabilitado.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência e autenticação pelo presidente, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet.

4.2 – O envelope contendo a documentação, nos termos do exigido deverá ser entregue na Secretaria Administrativa do Hospital, na Avenida Sul Brasil – 584, a partir de 15 de junho de 2018. até o dia anterior à data da abertura da sessão pública para homologação dos inscritos.

4.3 - Se pessoa jurídica

4.3.1 – Para homologação do **credenciamento de pessoas jurídicas**, as mesmas deverão apresentar a seguinte documentação:

- ✓ Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ✓ Registro comercial, no caso de empresa individual;
- ✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- ✓ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Documento que Comprove a Especialização na área desejada;
- ✓ Registro da empresa em órgão competente da saúde;
- ✓ Declaração de que concorda com a prestação dos serviços;
- ✓ Relação dos profissionais para execução dos serviços dos objetos pretendidos para credenciamento, informando os números de registros no respectivo Conselho de Classe, **com a juntada da cópia autenticada do respectivo documento.**

4.4 – Se pessoa física

4.4.1 – Para homologação do **credenciamento de pessoas físicas**, as mesmas deverão apresentar a seguinte documentação:

- ✓ Curriculum Vitae (atuação na área dos últimos 5 anos);
- ✓ Cópia do documento oficial de Identidade RG e do Cadastro de Pessoa Física do CPF;
- ✓ Diploma ou Documento que comprove a especialização na área desejada;
- ✓ Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria.
- ✓ Comprovante de Regularidade do Conselho (CRM);
- ✓ Certidão Negativa Municipal do Município de residência do proponente interessado;
- ✓ Número do PIS/PASEP;

- ✓ Declaração de que concorda com a prestação dos serviços.

4.5 – O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação deverá ser entregue para a Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado e rubricado no fecho, sendo vedada a remessa postal e/ou via e-mail de quaisquer documentações, e na parte externa a seguinte sugestão de identificação.

<p style="text-align: center;">Credenciamento nº.001/2018 (negrito e fonte tamanho 14)</p> <p style="text-align: center;">Nome da entidade: (tamanho da fonte 12)</p> <p style="text-align: center;">Nome do proponente interessado (negrito e tamanho da fonte 12)</p> <p style="text-align: center;">Entregue em: Data/...../..... hora:hmin (tamanho da fonte 12)</p>

4.6 – A Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.7 – Para melhor administração e manuseio da documentação, sugere-se que os documentos sejam ordenados de acordo com a sequência descrita nos itens 4.3.1 e 4.4.1, sugestão de modelo em anexo ao edital.

5 – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

5.1 – Constituem exigências para o credenciamento, a **apresentação de todos os documentos descritos nos itens 4.3 e 4.4 deste edital**, em cópias reprográficas devidamente autenticadas ou originais. Será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas.

5.2 – O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverá entregar, no ato da inscrição, os documentos constantes na relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento sob pena de inabilitação.

5.3 – No ato da entrega do envelope contendo a documentos do interessado, será verificado o

fecho, estando de acordo será recebido e entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

5.4 – As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do proponente interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar de certame.

5.5 – Não será autenticada pela comissão, cópia de cópia autenticada em cartório, cópia de cópia autenticada e afins.

5.6 – Somente será autenticada pela comissão, cópia fiel de documento original, se apresentado com o original.

5.7 – Caso algum dos proponentes apresentarem documentação falsa ou deixar de apresentar documentação, esta não garante direito na ordem sequencial de homologação.

5.8 - Serão considerados homologados os proponentes que apresentarem toda a documentação exigida e atendido as exigências legais e aos ditames deste edital.

5.9 – A ordem cronológica de credenciamento ocorrerá respeitando a sequência de entrega da documentação e protocolo dos envelopes contendo a documentação exigida.

5.10 – Para que os interessados possam acompanhar a lista de credenciados as publicações estarão disponibilizadas no mural público da entidade e em jornal de circulação de abrangência regional.

6 – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTOS

6.1 – O valor pago pelo atendimento medico especialista será de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais) e produtividade tabela AIH/ SUS.

6.2 – Os pagamentos serão EFETUADOS mediante apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ Apresentação da Escala para o mês seguinte na especialidade (com ciência da direção técnica);
- ✓ Apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

6.3 – O pagamento será efetuado até o vigésimo dia mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da documentação descrita nas alíneas do item anterior.

7 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 – A participação deste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos do edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

7.2 – Os atendimentos hospitalares serão prestados na sede da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, conforme demanda necessidade.

7.3 – Os equipamentos, materiais e outros para execução dos procedimentos, objeto deste edital serão de inteira responsabilidade da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha.

7.4 – O médico plantonista ou o medico assistente do paciente fará a solicitação do medico Especialista o mesmo devera se fazer presente imediatamente em caso de Urgência/emergência e em caso de avaliação ate 30 minutos após o chamado.

8 – VIGÊNCIA E REAJUSTES

8.1 – A vigência do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO é de 12 meses, contados a partir da assinatura do credenciamento.

8.2 – Os preços dos serviços credenciados permanecerão fixos e irreatáveis pelo período de 12 meses contados a partir da homologação do credenciamento.

9 – DA ASSINATURA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Após análise dos documentos apresentados para o credenciamento, à comissão nomeada para administrar este edital terá o prazo de até 05 dias, para convocar a (s) pessoa credenciada para assinar o termo de homologação de credenciamento.

9.2 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Termo de Homologação, salvo pelos serviços efetivamente realizados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.

10.2 – Executar os serviços de acordo com a programação da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência de credenciamento e o avençado pelo instrumento contratual.

10.3 – Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento.

10.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

10.5 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados seja na esfera administrativo, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

10.6 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causara terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.7 – A assinatura do contrato não implicará ao contratante, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a assumir todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

10.8 – É vedada à contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, que foi encaminhado ou atendido pela Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios.

10.9 – É vedado que a contratada exija que o usuário/paciente assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa.

10.10 – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

10.11 – Atender com profissionalismo e assiduidade os preceitos éticos da profissão.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo diferente do fixado neste edital.

11.2 – O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciado, sofrerá as penalidades prevista no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

11.3 – Para que não haja dúvidas quanto às datas, a partir da sessão pública, as demais ocorrerão sempre na terceira sexta feira do mês com início às 14:00 horas.

11.4 – Serão analisados os documentos dos proponentes interessados que entregarem o envelope com documentação até as 18 horas do dia anterior ao da sessão pública.

11.5 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do Art. 29 da Constituição Federal.

11.6 – São parte integrante na forma da lei todos os anexos deste edital.

Maravilha – SC 06 de Junho de 2018.

AUGUSTO JACOBSEN

Presidente

ANEXO I

Minuta de Contrato

CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS

Que entre si fazem a **SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 85.197.077/0001-56, estabelecido na Avenida Sul Brasil nº 0584, nesta cidade e Comarca de Maravilha Estada de Santa Catarina, representado pelo seu presidente Sr. **AUGUSTO JACOBSEN**, inscrito no CPF sob nº 526 300 309/97, neste ato denominado **CRENCIANTE**; e a Clínica _____, inscrita no CNPJ nº neste ato representado pelo sócio proprietário médico inscrito no CRM-SC sob nº, CPF nº, residente e domiciliado Santa Catarina, Doravante denominado **CRENCIADO(a)**, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A Sociedade Beneficiente Hospitalar Maravilha contrata os serviços de CONSULTAS ESPECIALIZADAS em regime de urgência e Emergência do CRENCIADO(A), para atendimento dos pacientes em regime ambulatorio/internado, atendimento a ser realizados nas dependências do hospital o qual utilizará os equipamentos de propriedade do hospital;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

Pela execução do objeto a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais) por consulta especializada e produtividade tabela AIH/SUS, conforme descrição dos valores no item 6.1 do edital de 001/2018 de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O atendimento deverá ser realizado, nas dependências da CONTRATANTE, em instalações habilitadas, localizada no perímetro urbano do município de Maravilha.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados descrito na cláusula primeira, será efetuado mensalmente até o dia 20 (vigésimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, por meio de depósito bancário mediante apresentação da nota fiscal

Parágrafo Primeiro: O credenciado deverá entregar até o dia 25 do mês o relatório com nome, CPF, data e assinatura do paciente (formulário disponível no ambulatório do hospital).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE :

- Supervisionar a execução dos serviços, que estejam relacionados com o objeto do contrato;
- Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato;
- Cumprir as condições de pagamentos, prescritas na Cláusula Segunda;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A CONTRATADA obriga-se:

- I – Iniciar os serviços na data da assinatura do presente credenciamento.
- II – Permitir que a direção técnica do hospital inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- III – Fornecer ao hospital sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os atendimentos realizados;
- IV – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CREDENCIADO colocar a serviço;
- V – Aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo CREDENCIANTE, fornecendo imediatamente as informações necessárias à sua execução;
- VI - Cumprir as Normas e Rotinas do Hospital.
- VII - É parte integrante o edital credenciamento nº 001/2018

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

Cabe a **CREDENCIANTE**, decidir sobre a oportunidade e conveniência, de proceder a fiscalização dos documentos relativos a execução do presente contrato;

É de responsabilidade da CREDENCIANTE disponibilizar os documentos para as Secretarias Municipais de Saúde que mantêm o plantão do Ambulatório em regime de Urgência e Emergência.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

A comunicação da vontade de rescindir, para ambas as partes, deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 30 dias, por documento devidamente assinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente objetivo é a celebração de termo de credenciamento de natureza continuada, para realizar as consultas especializadas de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2018 podendo ser renovado por até 60 meses, quando de comum acordo entre as partes, podendo ser reajustado no final de cada 12 meses pelo INPC do período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha - SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E para completa validade do que ficou acordado firmam o presente contrato em 2 (duas) vias na presença das Testemunhas abaixo.

Maravilha – SC, de de 2018.

AUGUSTO JACOBSEN
PRESIDENTE

EMPRESA:

MEDICO

Testemunhas
